CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / PROCEDIMENTO Nº 017/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI E A EMPRESA R & C DA MATA LTDA, TENDO POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PEÇA DE REPOSIÇÃO DESTINADA À MANUTENÇÃO CORRETIVA DO MOTOR DE ÔNIBUS ESCOLAR PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE FLORES DO PIAUÍ – PI, Através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CGC sob nº 01.722.879/0001-48, estabelecida na Rua Bauri, s/n, Centro, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação o Senhor Walter Alves Saraiva, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **R & C DA MATA LTDA** (nome fantasia AUTO RODAS), inscrita no CNPJ sob o nº 30.043.774/0001-60, com sede na Avenida Doutor José Ribamar Pacheco, nº 119, Letra A, Bairro Cancela, Floriano – PI, CEP 64.804-330, telefone (89) 9401-9491, e-mail autorodasfloriano@outlook.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **CLEITON SANTOS DA MATA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 2761560, expedida pela SSP/PI, e inscrito no CPF sob o nº 030.733.923-86, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 047/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 02/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 017/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II, da Lei nº 14.133/2021)

1.1 – O objeto do presente instrumento é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento de peça de reposição destinada à manutenção corretiva do motor de ônibus escolar pertencente à frota da Secretaria Municipal de Educação do Município de Flores do Piauí – PI, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.2 – Objeto da contratação, com os preços registrados e adjudicados à CONTRATADA:

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
LOTE I – ÔNIBUS 15.190 VW ANO 2010						
1	ARRUELAS DE ENCOSTO	MAHLE	UND	2	R$ 147,66	R$ 295,32
2	BALANCIN MTR	RIOSULENSE	UND	4	R$ 606,66	R$ 2.426,64
3	BICOS INJETORES	BOSCH	UND	6	R$ 2.656,66	R$ 15.939,96
4	BOMBA D'ÁGUA URBA	URBA	UND	1	R$ 496,66	R$ 496,66
5	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	UND	1	R$ 1.613,33	R$ 1.613,33

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
6	BUCHAS DE BIELA	MAHLE	UND	4	R$ 160,66	R$ 642,64
7	CAMISAS DE CILINDRO	MAHLE	UND	4	R$ 553,33	R$ 2.213,32
8	COMANDO DE VÁLVULAS	RIOSULENSE	UND	1	R$ 4.560,00	R$ 4.560,00
9	CORREIAS	GATES	UND	2	R$ 273,33	R$ 546,66
10	GUIAS DE VÁLVULA	BRONZITEC	UND	8	R$ 37,33	R$ 298,64
11	JOGO DE ANÉIS	MAHLE	UND	1	R$ 2.383,33	R$ 2.383,33
12	JOGO DE BRONZINAS DE BIELA	MAHLE	UND	4	R$ 158,00	R$ 632,00
13	JOGO DE BRONZINAS DE MANCAL	MAHLE	UND	5	R$ 290,33	R$ 1.451,65
14	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	SABÓ	UND	1	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
15	JOGO DE PISTÕES	MAHLE	UND	4	R$ 1.172,00	R$ 4.688,00
16	JUNTA DO CABEÇOTE	SABÓ	UND	1	R$ 606,66	R$ 606,66
17	PARAFUSOS DO CABEÇOTE	MAHLE	UND	16	R$ 56,20	R$ 899,20
18	PINOS DE PISTÃO	MAHLE	UND	4	R$ 566,66	R$ 2.266,64
19	RETENTORES DE VÁLVULA	SABÓ	UND	8	R$ 56,00	R$ 448,00
20	RETENTORES DO VIRABREQUIM	SABÓ	UND	1	R$ 276,66	R$ 276,66
21	SEDES DE VÁLVULA	BRONZITEC	UND	1	R$ 181,33	R$ 181,33
22	TENSOR CORREIA ALT MAN	SKF	UND	1	R$ 928,66	R$ 928,66
23	TUCHOS DE VALVULA	RIOSULENSE	UND	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00
24	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	NAKATA	UND	4	R$ 138,00	R$ 552,00
25	VÁLVULAS DE ESCAPE	NAKATA	UND	4	R$ 133,00	R$ 532,00
26	VALVULA TERMOSTATICA MTR	WAHLER	UND	1	R$ 383,00	R$ 383,00
27	CAIXA DE DIRECAO	ZF	UND	1	R$ 8.186,66	R$ 8.186,66
28	BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE COMBUSTIVEL	BOSCH	UND	1	R$ 9.982,35	R$ 9.982,35
				VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE I EM R$		**R$ 67.261,31**
LOTE II – ÔNIBUS 15.190 VW ANO 2012						
1	ARRUELAS DE ENCOSTO	MAHLE	UND	2	R$ 147,66	R$ 295,32
2	BALANCIN MTR	RIOSULENSE	UND	4	R$ 606,66	R$ 2.426,64
3	BICOS INJETORES	BOSCH	UND	6	R$ 2.656,66	R$ 15.939,96
4	BOMBA D'ÁGUA URBA	URBA	UND	1	R$ 496,66	R$ 496,66
5	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	UND	1	R$ 1.613,33	R$ 1.613,33
6	BUCHAS DE BIELA	MAHLE	UND	4	R$ 160,66	R$ 642,64
7	CAMISAS DE CILINDRO	MAHLE	UND	4	R$ 553,33	R$ 2.213,32
8	COMANDO DE VÁLVULAS	RIOSULENSE	UND	1	R$ 4.560,00	R$ 4.560,00
9	CORREIAS	GATES	UND	2	R$ 273,33	R$ 546,66
10	GUIAS DE VÁLVULA	BRONZITEC	UND	8	R$ 37,33	R$ 298,64
11	JOGO DE ANÉIS	MAHLE	UND	1	R$ 2.383,33	R$ 2.383,33
12	JOGO DE BRONZINAS DE BIELA	MAHLE	UND	4	R$ 158,00	R$ 632,00
13	JOGO DE BRONZINAS DE MANCAL	MAHLE	UND	5	R$ 290,33	R$ 1.451,65
14	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	SABÓ	UND	1	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
15	JOGO DE PISTÕES	MAHLE	UND	4	R$ 1.172,00	R$ 4.688,00
16	JUNTA DO CABEÇOTE	SABÓ	UND	1	R$ 606,66	R$ 606,66
17	PARAFUSOS DO CABEÇOTE	MAHLE	UND	16	R$ 56,20	R$ 899,20
18	PINOS DE PISTÃO	MAHLE	UND	4	R$ 566,66	R$ 2.266,64
19	RETENTORES DE VÁLVULA	SABÓ	UND	8	R$ 56,00	R$ 448,00
20	RETENTORES DO VIRABREQUIM	SABÓ	UND	1	R$ 276,66	R$ 276,66
21	SEDES DE VÁLVULA	BRONZITEC	UND	1	R$ 181,33	R$ 181,33
22	TENSOR CORREIA ALT MAN	SKF	UND	1	R$ 928,66	R$ 928,66
23	TUCHOS DE VALVULA	RIOSULENSE	UND	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00
24	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	NAKATA	UND	4	R$ 138,00	R$ 552,00
25	VÁLVULAS DE ESCAPE	NAKATA	UND	4	R$ 133,00	R$ 532,00
26	VALVULA TERMOSTATICA MTR	WAHLER	UND	1	R$ 383,00	R$ 383,00
27	CAIXA DE DIRECAO	ZF	UND	1	R$ 8.186,66	R$ 8.186,66

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
28	BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE COMBUSTIVEL	BOSCH	UND	1	R$ 9.982,35	R$ 9.982,35
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE II EM R$	**R$ 67.261,31**
LOTE III – ÔNIBUS 15.190 VW ANO 2011						
1	ARRUELAS DE ENCOSTO	MAHLE	UND	2	R$ 147,66	R$ 295,32
2	BALANCIN MTR	RIOSULENSE	UND	4	R$ 606,66	R$ 2.426,64
3	BICOS INJETORES	BOSCH	UND	6	R$ 2.656,66	R$ 15.939,96
4	BOMBA D'ÁGUA URBA	URBA	UND	1	R$ 496,66	R$ 496,66
5	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	UND	1	R$ 1.613,33	R$ 1.613,33
6	BUCHAS DE BIELA	MAHLE	UND	4	R$ 160,66	R$ 642,64
7	CAMISAS DE CILINDRO	MAHLE	UND	4	R$ 553,33	R$ 2.213,32
8	COMANDO DE VÁLVULAS	RIOSULENSE	UND	1	R$ 4.560,00	R$ 4.560,00
9	CORREIAS	GATES	UND	2	R$ 273,33	R$ 546,66
10	GUIAS DE VÁLVULA	BRONZITEC	UND	8	R$ 37,33	R$ 298,64
11	JOGO DE ANÉIS	MAHLE	UND	1	R$ 2.383,33	R$ 2.383,33
12	JOGO DE BRONZINAS DE BIELA	MAHLE	UND	4	R$ 158,00	R$ 632,00
13	JOGO DE BRONZINAS DE MANCAL	MAHLE	UND	5	R$ 290,33	R$ 1.451,65
14	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	SABÓ	UND	1	R$ 2.750,00	R$ 2.750,00
15	JOGO DE PISTÕES	MAHLE	UND	4	R$ 1.172,00	R$ 4.688,00
16	JUNTA DO CABEÇOTE	SABÓ	UND	1	R$ 606,66	R$ 606,66
17	PARAFUSOS DO CABEÇOTE	MAHLE	UND	16	R$ 56,20	R$ 899,20
18	PINOS DE PISTÃO	MAHLE	UND	4	R$ 566,66	R$ 2.266,64
19	RETENTORES DE VÁLVULA	SABÓ	UND	8	R$ 56,00	R$ 448,00
20	RETENTORES DO VIRABREQUIM	SABÓ	UND	1	R$ 276,66	R$ 276,66
21	SEDES DE VÁLVULA	BRONZITEC	UND	1	R$ 181,33	R$ 181,33
22	TENSOR CORREIA ALT MAN	SKF	UND	1	R$ 928,66	R$ 928,66
23	TUCHOS DE VALVULA	RIOSULENSE	UND	8	R$ 135,00	R$ 1.080,00
24	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	NAKATA	UND	4	R$ 138,00	R$ 552,00
25	VÁLVULAS DE ESCAPE	NAKATA	UND	4	R$ 133,00	R$ 532,00
26	VALVULA TERMOSTATICA MTR	WAHLER	UND	1	R$ 383,00	R$ 383,00
27	CAIXA DE DIRECAO	ZF	UND	1	R$ 8.186,66	R$ 8.186,66
28	BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE COMBUSTIVEL	BOSCH	UND	1	R$ 9.982,35	R$ 9.982,35
					VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE III EM R$	**R$ 67.261,31**
LOTE IV – ÔNIBUS MB OF 1519/60						
1	ARRUELAS DE ENCOSTO	MAHLE	UND	2	R$ 155,50	R$ 311,00
2	BALANCIN MTR	RIOSULENSE	UND	4	R$ 730,00	R$ 2.920,00
3	BICOS INJETORES	BOSCH	UND	6	R$ 2.906,66	R$ 17.439,96
4	BOMBA D'ÁGUA URBA	URBA	UND	1	R$ 553,16	R$ 553,16
5	BOMBA DE ÓLEO	SCHADEK	UND	1	R$ 1.673,33	R$ 1.673,33
6	BUCHAS DE BIELA	MAHLE	UND	4	R$ 203,33	R$ 813,32
7	CAMISAS DE CILINDRO	MAHLE	UND	4	R$ 720,00	R$ 2.880,00
8	COMANDO DE VÁLVULAS	RIOSULENSE	UND	1	R$ 5.818,33	R$ 5.818,33
9	CORREIAS	GATES	UND	2	R$ 402,00	R$ 804,00
10	GUIAS DE VÁLVULA	BRONZITEC	UND	8	R$ 61,33	R$ 490,64
11	JOGO DE ANÉIS	MAHLE	UND	1	R$ 3.080,83	R$ 3.080,83
12	JOGO DE BRONZINAS DE BIELA	MAHLE	UND	4	R$ 195,00	R$ 780,00
13	JOGO DE BRONZINAS DE MANCAL	MAHLE	UND	5	R$ 303,83	R$ 1.519,15
14	JOGO DE JUNTAS DO MOTOR	SABÓ	UND	1	R$ 3.326,66	R$ 3.326,66
15	JOGO DE PISTÕES	MAHLE	UND	4	R$ 1.403,33	R$ 5.613,32
16	JUNTA DO CABEÇOTE	SABÓ	UND	1	R$ 719,00	R$ 719,00
17	PARAFUSOS DO CABEÇOTE	MAHLE	UND	16	R$ 50,50	R$ 808,00
18	PINOS DE PISTÃO	MAHLE	UND	4	R$ 626,00	R$ 2.504,00

Item	Especificação dos Produtos	Marca	Unid.	Quant.	V. Unit. R$	V. Total R$
19	RETENTORES DE VÁLVULA	SABÓ	UND	8	R$ 61,33	R$ 490,64
20	RETENTORES DO VIRABREQUIM	SABÓ	UND	1	R$ 408,33	R$ 408,33
21	SEDES DE VÁLVULA	BRONZITEC	UND	1	R$ 206,00	R$ 206,00
22	TENSOR CORREIA ALT MAN	SKF	UND	1	R$ 1.116,66	R$ 1.116,66
23	TUCHOS DE VALVULA	RIOSULENSE	UND	8	R$ 133,83	R$ 1.070,64
24	VÁLVULAS DE ADMISSÃO	NAKATA	UND	4	R$ 166,33	R$ 665,32
25	VÁLVULAS DE ESCAPE	NAKATA	UND	4	R$ 205,00	R$ 820,00
26	VALVULA TERMOSTATICA MTR	WAHLER	UND	1	R$ 510,33	R$ 510,33
27	CAIXA DE DIRECAO	ZF	UND	1	R$ 10.180,00	R$ 10.180,00
28	BOMBA DE ALTA PRESSÃO DE COMBUSTIVEL	BOSCH	UND	1	R$ 11.175,66	R$ 11.175,66
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE IV EM R$						**R$ 78.698,28**
VALOR TOTAL GLOBAL DA CONTRATAÇÃO EM R$						**R$ 280.482,21**

1.3 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 – O Termo de Referência e seus anexos;

1.3.2 – O Edital da Licitação;

1.3.3 – A Proposta da CONTRATADA;

1.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 – O contrato terá vigência de 28 de fevereiro de 2027, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

3.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUSTENTABILIDADE

4.1 – A CONTRATADA deverá observar, no que couber, os seguintes critérios de sustentabilidade:

4.1.1 – Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR 15448-1 e 15448-2;

4.1.2 – Que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

4.1.3 – Oferecer a destinação ambientalmente adequada aos recipientes reutilizáveis, sob sua responsabilidade, classificando-os como resíduos sólidos, após o término de sua vida útil, em conformidade com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1 – O valor total da contratação é de **R$ 280.482,21 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos)**, conforme detalhamento constante da Cláusula Primeira.

5.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 – O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada em sua proposta, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento, devidamente instruída com os seguintes documentos:

6.1.1 – Requerimento de pagamento contendo, no mínimo, a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

6.1.2 – Nota de Empenho (cópia);

6.1.3 – Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

6.1.4 – Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

6.1.5 – Cópia do contrato e aditivos (se for o caso); caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

6.1.6 – Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

6.1.7 – Comprovação da condição de optante do SIMPLES, apenas para credores optantes;

6.1.8 – Outros documentos contratualmente exigidos.

6.2 – O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação, sendo interrompido em caso de não atendimento.

6.3 – Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

6.4 – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

6.5 – É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.

6.6 – O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que lhe será garantido o contraditório e a ampla defesa.

6.7 – É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.8 – Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

6.9 – Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

7.1 – Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer e executar os fornecimentos/serviços dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2 – Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total contratado.

7.3 – Encaminhar a Nota de Empenho para a CONTRATADA.

7.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para o cumprimento de suas obrigações, dentro dos prazos estabelecidos.

7.5 – Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato, por meio de fiscal especialmente designado para tanto.

7.6 – Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste instrumento e na lei vigente.

7.7 – Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV e XVI, da Lei nº 14.133/2021)

8.1 – Fornecer os produtos/serviços do objeto contratado conforme especificações, validades e preços propostos na licitação, e nas quantidades e modelos solicitados pela Administração.

8.2 – Entregar o objeto contratado estritamente no prazo estipulado, em perfeitas condições, sem indícios de avarias ou violação.

8.3 – Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

8.4 – Responsabilizar-se pela logística do objeto contratado até as dependências do Setor de Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Flores do Piauí (se for o caso), não sendo o CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte (se for o caso).

8.5 – Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), propostos pela Administração, conforme previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

8.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação.

8.7 – Entregar o objeto contratado acompanhado de Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica.

8.8 – Encaminhar cópia de Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica e Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

8.9 – Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

8.10 – Indicar, por escrito, preposto ou profissional equivalente (e seu eventual substituto), fornecendo número de telefone e e-mail institucional para contato, ao qual o CONTRATANTE possa reportar-se quanto à fiel execução do contrato.

8.11 – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12 – Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, qualquer mudança de endereço, e-mail ou telefone.

8.13 – Aceitar o prazo residual de 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência do interessado, para as situações cujos prazos não se encontram expressamente previstos no Termo de Referência.

8.14 – Garantir a execução do objeto sempre embasada nos critérios de sustentabilidade previstos no Termo de Referência, quando couber.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4 – A Administração Municipal deverá ser informada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

9.5 – É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como eliminar os dados ao término do tratamento, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

9.6 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO OBJETO

10.1 – Os materiais/produtos a serem fornecidos deverão possuir garantia contra defeitos de fabricação/instalação, mínima de 06 (seis) meses, a contar da data do recebimento definitivo, independentemente do prazo de vigência contratual.

10.2 – Os materiais/produtos a serem fornecidos, no que couber, deverão estar garantidos contra quaisquer defeitos de fabricação, de transporte e descarga no local de entrega, devendo o fornecedor substituir, por sua conta, os que forem considerados inadequados às especificações, recusados por defeitos ou que apresentarem avarias que comprometam o seu uso regular e adequado.

10.3 – Os materiais/produtos/serviços fornecidos deverão obedecer ao disposto no artigo 31 da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10.4 – Não haverá quaisquer acréscimos de pagamento pelo CONTRATANTE em virtude de cobertura da garantia do objeto, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto será recebido:

11.1 – Provisoriamente, em até 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento do objeto, mediante documento lavrado com a assinatura do Fiscal de Contrato e do preposto da CONTRATADA, para efeito de posterior consolidação do mês.

11.2 – Definitivamente, mediante lavratura de Termo de Recebimento Definitivo, pelo Fiscal de Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento do objeto, que consolidará a documentação lavrada durante o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar o Ateste na Nota Fiscal.

11.3 – O objeto que for entregue em desconformidade com o especificado neste instrumento ou o indicado na proposta será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, e a CONTRATADA será obrigada a substituí-lo no prazo de até 7 (sete) dias consecutivos, contados da data do recebimento da Notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa.

11.4 – O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade e segurança dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 – A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3 – Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III).

12.4 – O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência.

12.5 – O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.6 – A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.7 – O fiscal do contrato anotará, no histórico de gerenciamento, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.8 – A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9 – Os contratos e/ou notas de empenho serão acompanhados e fiscalizados por fiscal de contrato (ou Comissão), servidor(es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, cabendo-lhe(s) o ATESTO das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê a Resolução TCE/PI nº 28, de 03/11/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

13.1 – O prazo de entrega do objeto será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente.

13.2 – O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Flores do Piauí – PI, localizada na Rua Castro Alves, 362, Centro, ou onde o CONTRATANTE solicitar, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 13h.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei nº 14.133/2021)

14.1 – Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

V – Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI – Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII –Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Pela inexecução do objeto, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.2.1 – advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

14.2.2 – multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

14.2.3 – multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do objeto ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias;

14.2.4 – multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias;

14.2.5 – impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

14.2.6 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 – A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista nos itens anteriores também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1.

14.4 – As sanções serão aplicadas de acordo com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.5 – O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA; sendo insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de inscrição em dívida ativa.

14.6 – A aplicação de qualquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o princípio da proporcionalidade.

14.7 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE (art. 92, V, e arts. 124, 125, da Lei nº 14.133/2021)

15.1 – Os contratos regidos pela Lei nº 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, unilateralmente pela Administração ou por acordo entre as partes.

15.2 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do contrato, aplicar-se-á o disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.3 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço ofertado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações, será facultado à CONTRATADA requerer ao gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente.

15.4 – Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX, da Lei nº 14.133/2021)

16.1 – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

16.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma.

16.3 – Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ficará ela constituída em mora, aplicáveis as respectivas sanções administrativas, podendo a Administração optar pela extinção do contrato.

16.4 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII, da Lei nº 14.133/2021)

17.1 – Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes das futuras contratações serão custeados com recursos do Orçamento Geral Municipal para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO	NAT. DESPESA	FONTE
02.03.00	04.122.0006.2008.0000	3.3.90.30.00	500, 706, 708, 709, 710, 720
02.04.00	20.122.0010.2013.0000	3.3.90.30.00	500
02.05.00	12.361.0014.2015.0000	3.3.90.30.00	500, 569, 571
02.05.00	12.365.0014.2016.0000	3.3.90.30.00	500, 569

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021)

18.1 – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 – Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na internet.

SEMED Secretaria Municipal de Educação de Flores do Piauí

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021)

20.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itaueira – PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Flores do Piauí – PI, 10 de agosto de 2026.

WALTER ALVES SARAIVA:45167478391
Assinado de forma digital por WALTER ALVES SARAIVA:45167478391
Dados: 2026.08.10 11:34:20 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FLORES DO PIAUÍ
Walter Alves Saraiva
CONTRATANTE

R E C DA MATA LTDA:30043774000160
Assinado de forma digital por R E C DA MATA LTDA:30043774000160
Dados: 2026.08.10 11:36:24 -03'00'

R & C DA MATA LTDA
CNPJ nº 30.043.774/0001-60
Cleiton Santos da Mata
CONTRATADA

SEMED
Secretaria Municipal de Educação de Flores do Piauí